PROJETO DE LEI Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar .....…….. R$ 112.356,50;
II - Creche Branca de Neve …….....…..... R$ 62.683,10;
III - Creche Paroquial Casa Bethânia .....……..... R$ 163.212,60;
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente …..…..… R$ 35.481,00;
V - Obras Sociais Paróquia N. S. Piedade (Retiro Santa Helena)…...…… R$ 47.308,00;
VI - Fundação São Vicente de Paulo .....……..…. R$ 82.789,00.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de termos de fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2020, sob as respectivas classificações funcionais programáticas:

I - 02.09.02.1236500062.162000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 551;
II - 02.09.02.1236500062.732000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 576.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva	**Warlei Eustáquio de Souza**	**Helimar Parreiras da Silva**
Secretário Municipal de Educação	Secretário Municipal de Finanças	Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 1/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização de Vossas Excelências para repasse de subvenção social às instituições indicadas no artigo 1º, para manutenção de atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias entre março e dezembro do corrente ano.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município de Itaúna e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Destaco ainda que, em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que referidas entidades são vinculadas a serviços de educação, devidamente credenciadas no órgão competente para o recebimento dos recursos.

Por fim, digo que o repasse das verbas será firmado sob termos de fomento nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2020.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 13/2020 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 1/2020

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 1/2020, que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG